Diário Oficial

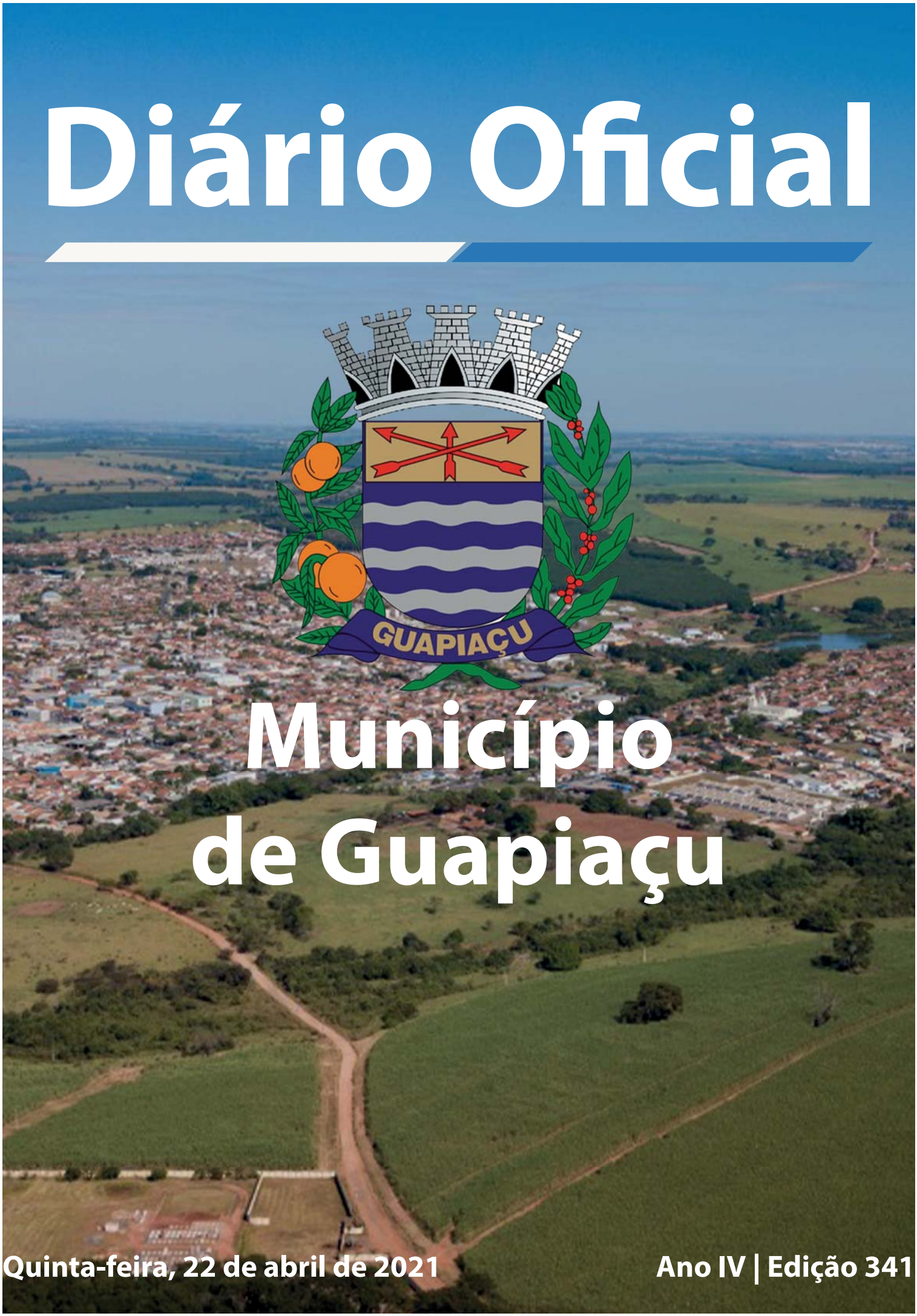

Município de Guapiaçu

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano IV | Edição 341

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**12**
Outros atos oficiais	**17**
Licitações e Contratos	**19**
Extrato	**19**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO DE GUAPIAÇU

Atos Oficiais | Leis

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
LEI Nº 2.149
DE 22 DE ABRIL DE 2021

*DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "**RESIDENCIAL MAISA**" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado nos termos desta Lei e sob as condições aqui estabelecidas, o loteamento urbano e projetos caracterizados como "RESIDENCIAL MAISA", localizado a Avenida Guilherme Spezamiglio, no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, de propriedade de MAISA GUAPIAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.376.426/0001-26, nos termos do Certificado de Aprovação do GRAPROHAB nº 209/2020 e cujo pedido de aprovação dirigido a esta Prefeitura consta do protocolo nº 054/2021 de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Conforme projetos e memoriais descritivos arquivados junto ao Departamento de Obras da Prefeitura, o loteamento fica aprovado de acordo com o seguinte plano urbanístico:

I. QUADRO 01 - DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES POR TIPO DE USO

NATUREZA DO LOTEAMENTO			
Lotes	**Quantidade**	**Área (m²)**	**%**
Lotes Residenciais	56	10.261,26	100
Lotes Mistos	0	0	0
Lotes Industriais	0	0	0
Lotes Comerciais	0	0	0
Total	56	10.261,26	100

- *(Residencial)*

II. QUADRO 02 - QUADRO DE ÁREAS EXISTENTES

	ESPECIFICAÇÃO	**ÁREA (m²)**	**%**
1	Área dos Lotes - 56 unidades	10.261,26	42,40
2	Áreas públicas		
2.1	Sistema Viário	4.252,61	17,57
2.2	Área Institucional	1.540,51	6,37
2.3	Espaços Livres e de Uso Público		
2.3.1	Área Verde	8.145,62	33,66
3	Outros		

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

4	Área Total Loteada	24.200,00	100,00
5	Área Remanescente		
6	Área Total da Gleba	24.200,00	100,00

III. QUADRO 03 - REQUISITOS URBANÍSTICOS

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
População por lotes residenciais	**H** = 5 hab/lote
Densidade de ocupação residencial prevista	**D** = 115,70 hab/ha
Coeficiente de Proporcionalidade	**K** = 0,0120 hab/ha
H = P / N = hab/lote **D = P / AT = hab/ha** **K = AP / D = ha/hab**	H = População por lote residencial P = População total prevista para os lotes residenciais N = Número de lotes residenciais D = Densidade de ocupação residencial prevista na gleba AT = área total da gleba em ha K = Coeficiente de proporcionalidade AP = Áreas públicas em ha

ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES

* Frente mínima: 8,00 metros
* Taxa máxima de ocupação dos Lotes: 2/3

IV. QUADRO 04 - ESPECIFICAÇÃO DAS QUADRAS

QUADRA	IDENTIFICAÇÃO	ÁREA DO LOTE (m²)	ÁREA TOTAL (m²)	ÁREA DA QUADRA (m²)	USO	OBSERVAÇÃO
A	01	185,82	185,82	**2.147,55**	Residencial	
	02	151,27	151,27			
	03	151,17	151,17			
	04	151,07	151,07			
	05	150,97	150,97			
	06	150,86	150,86			
	07	150,76	150,76			
	08	150,66	150,66			
	09	150,56	150,56			
	10	150,46	150,46			
	11	150,36	150,36			
	12	150,25	150,25			
	13	150,84	150,84			

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

QUADRA	IDENTIFICAÇÃO	ÁREA DO LOTE (m²)	ÁREA TOTAL (m²)	ÁREA DA QUADRA (m²)	USO	OBSERVAÇÃO
	14	152,50	152,50			
B	01 02 ao 10 11 12 13 ao 21 22	237,19 187,80 290,20 218,06 187,80 287,30	464,36 1.690,20 290,20 218,06 1.690,20 287,30	**4.413,15**	Residencial	
C	01 ao 11 12 13	150,24 151,47 155,79	1.652,64 151,47 155,79	**5.805,91**	Residencial Residencial Residencial	
		312,22	312,22	**312,22**		Área Institucional – Poço + Reservatório Elevado
D	01 02 03 04 05 06 07	240,93 249,92 249,94 249,95 249,96 249,97 249,99	240,93 249,92 249,94 249,95 249,96 249,97 249,99	**1.740,66**	Residencial	
		1.228,29	1.228,29	**1.228,29**		Área Institucional
		4.710,32	4.710,32			Área Verde
		3.435,30	3.435,30	**8.145,62**		APP em Área Verde

* Maior comprimento de quadra: 104,37 metros
* Menor comprimento de quadra: 66,72 metros
* Número de quadras residenciais 4

V. QUADRO 05 – DESCRIÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO:-

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Identificação das Vias	Leito carroçável (largura em metros)	Calçada (largura em metros)	Percentual de inclinação (%)	Tipo de Revestimento
Rua Projetada 01	8,00	2,00	7,18	Pavimento Asfáltico
Rua Projetada 02	8,00	2,00	8,71	Pavimento Asfáltico
Rua Projetada 03	8,00	2,00	0,61	Pavimento Asfáltico

* ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

a) Concordância de alinhamentos: arco de circunferência com raio mínimo de 9,00 metros nos cruzamentos (cruzamentos regulares e irregulares).

Art. 3º. As obras enumeradas neste artigo deverão ser executadas sob a responsabilidade do empreendedor e ou loteador, após a aprovação dos projetos e expedição de alvará específico, em obediência ao orçamento das obras de infraestrutura e cronograma físico-financeiro proposto pelo loteador e aprovado pela Prefeitura, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração:

I. DEMARCAÇÃO DE LOTES, QUADRAS E LOGRADOUROS
- a. Abertura de ruas;
- b. Demarcação de quadras e lotes, áreas verdes e institucionais em todos os vértices com marcos (frente e fundo) e posteriormente identificação de todos os lotes e quadras utilizando método resistente ao tempo;

II. VIAS DE CIRCULAÇÃO/TERRAPLENAGEM
- a. Limpeza do Terreno;
- b. Corte/Aterro e Bota-fora;

III. PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA
- a. Guias tipo americana, Sarjetas e calçada em toda a extensão das áreas públicas;
- b. Pavimentação primária;
- c. Capa Asfáltica em CBUQ (esp. Compactada mínima de 4,00 cm);

IV. REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
- a. Captação, Tratamento e Reservatório;
- b. Rede de Distribuição;
- c. Ligações Domiciliares;
- d. Hidrante.

V. REDE DE ESGOTO SANITÁRIO E INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA EXISTENTE

a. Rede de coleta de esgoto;
b. Construção de Poços de Visita;
c. Ligações Domiciliares;

VI. REDE DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS
a. Rede de drenagem;
b. Construção de Poços de Visita, Boca de lobo e Dissipador;

VII. REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DOMICILIAR E ILUMINAÇÃO PUBLICA
a. Conforme orçamento proposto da empresa autorizada pela concessionaria local (CPFL) em consonância com a Certidão de Diretriz;

VIII. ARBORIZAÇÃO/PAISAGISMO
a. Lotes/Sistema viário;
b. Área verde;

IX. ACESSIBILIDADE
a. Rampas de acessibilidade;

X. SINALIZAÇÃO (de acordo os manuais do CONTRAN/DENATRAN/DER)
a. Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica;
b. Sinalização vertical em placa de aço galvanizada com pintura em esmalte sintético;
c. Sinalização de nomenclatura das vias e logradouros públicos atendendo a Norma Brasileira NBR 11904 e também ao Manual de Sinalização do DER/SP e legislação municipal.

XI. CONTROLE TECNOLÓGICO
a. Ensaios e Laudos;

§1º. Executar terraplanagem para compensação dos lotes com declividade longitudinal superior a 5% (cinco por cento);

§2º. O Sistema de captação de água potável compreendendo a perfuração de um poço tubular a ser perfurado em área reservada com fechamento em alambrado e portão, o tratamento dotado de abrigo com dosador de cloro e flúor e o reservatório elevado.

§3º. Será obrigatória a instalação de hidrante público de incêndio, do tipo “de coluna”, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 5667 e NBR 12218) e a Instrução Técnica nº 34/2018 do Corpo de Bombeiros, ainda que permute por melhoria no sistema de abastecimento existe.

§4º. Será obrigatório iluminação pública com lâmpada de LED conforme padrões e qualidade definidos pela concessionária local (CPFL) e atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 5101) em todas as vias do empreendimento.

a. Deverá ser apresentado Laudo Luminotécnico, confirmando a obtenção dos índices de norma.

§5º. Será obrigatório o fechamento de áreas de preservação permanente- APP com alambrado e instalação de portão que permita entrada de veículo ou equipamento para manutenção da área.

§6º. Será obrigatório os ensaios de compressão após 7 dias e 28 dias a cada 6,00 m³ de concreto (FCK 20MPa) usado para a confecção da guia, sarjetão ou calçada.
a. Os ensaios deverão ser realizados por empresa idônea e independente, não sendo aceitos laudos da empresa fornecedora do concreto.

§7º. Os laudos do controle tecnológico deverão ser elaborados por profissional habilitado que possua as atribuições conforme lei e conforme resolução CREA/CONFEA e deverá ser apresentada a respectiva Anotação e Responsabilidade Técnica – ART.
a. Os laudos deverão ser entregues quando o empreendedor solicitar a liberação de construção de edificações no loteamento e/ou para fins da emissão do termo de recebimento definitivo das obras.

§8º. O revestimento asfáltico será constituído de uma camada final de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), preparado em usina apropriada seguindo as especificações do DNIT especialmente em relação à temperatura da mistura estar entre 145°C e 165°C.
a. A espessura da camada final (mínimo 4,00 cm) deverá ser referente a massa aplicada e compactada.
b. O nível de compactação do revestimento final deve atender a faixa entre 95% e 98%, sendo comprovado através do ensaio rotativo para extração de corpo de prova.
c. Caberá ao empreendedor e/ou loteador a manutenção do sistema viário e da trafegabilidade das vias, até a conclusão de todas as obras de infraestrutura previstas nesta lei e no decreto de aprovação, cessando a sua responsabilidade somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º. Na eventualidade de passagem por áreas particulares (veículos, tubulações, cabos e etc.), o empreendedor e ou loteador deverá obter as respectivas autorizações dos proprietários e quaisquer danos às propriedades particulares ou públicas, ou dever de indenizar, serão de responsabilidade única e exclusivamente do loteador/empreendedor.

Art. 5º. Para garantia da execução das obrigações assumidas, o empreendedor e/ou loteador deverá outorgar ao Município de Guapiaçu um "Instrumento de Garantia" por ela emitida, equivalente a no mínimo 15% (quinze por cento) da área de lotes localizados no próprio loteamento, que ficarão indisponíveis à venda e serão caucionados, através de escritura de hipoteca a ser lavrada em tabelionato local e posteriormente registrado no Cartório de Registro de Imóveis em favor do Município de Guapiaçu, sob as expensas do empreendedor e/ou loteador.
§1º. A garantia poderá ser liberada na medida em que forem entregues as obras, desde que não desfigure a efetiva garantia para o restante das obras e observado o disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 04/11.
§2º. Não será permitida a liberação parcial da garantia, em razão da execução parcial da obra, antes da sua integral conclusão e definitivo recebimento.

Art. 6º. Deverá o empreendedor e/ou loteador comunicar a Prefeitura do Município de Guapiaçu, por

escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de cada obra inclusive as obras de compensação para que através do Departamento Competente se proceda à fiscalização dos materiais a serem empregados, bem como dos serviços durante sua execução e posterior aprovação e recebimento das mesmas.

Parágrafo único. Terminada a execução de cada uma das obras, a Prefeitura, após a competente vistoria e recebimento das benfeitorias, emitirá um Termo de Vistoria de Obras e após a conclusão definitiva do plano urbanístico e entrega da Licença de Operação da CETESB, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 7º. O empreendedor e/ou loteador compromete-se a doar ao domínio público municipal às áreas de ruas e vias de circulação, áreas de lazer, áreas institucionais, dominiais, praças e demais espaços livres constantes do projeto aprovado e memorial descritivo do empreendimento.

Art. 8º. A Prefeitura do Município de Guapiaçu somente expedirá alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, no presente loteamento, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, salvo em caso de construções comprovadamente de interesse social, ocasião na qual o alvará para edificação poderá ser emitido anteriormente ao recebimento das infraestruturas.

Parágrafo único. Para a expedição de alvará de licença para edificações e ocupações os projetos serão submetidos à aprovação prévia, devendo atender às normas de apresentação desta Prefeitura e terem como responsáveis profissionais com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CREA e ou CAU do Estado de São Paulo.

Art. 9º. Neste loteamento será permitida somente a unificação de lotes, ou seja, a incorporação de um lote a outro e ou seu retorno ao estado anterior, devendo esta restrição constar de todos os atos de transmissão do lote, inclusive da escritura por parte do empreendedor e/ou loteador.

Parágrafo único. No caso a que se refere o "caput", também deve constar de todos os atos de transmissão do lote, o uso permitido de cada lote conforme Artigo 2º, inciso IV - Quadro 04 - especificação das quadras.

Art. 10. Os terrenos localizados Loteamento "Residencial Maisa", serão tributados com base nos valores inerentes à cor LARANJA da planta genérica de valores deste município.

Parágrafo único. O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido a partir do momento que o loteamento contar com pelo menos duas (02) das obras de infraestrutura.

Art. 11. Fica reconhecido como de natureza popular e social o loteamento aprovado por esta Lei.

Art. 12. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata esta Lei.

Art. 13. Fica o empreendedor e/ou loteador obrigados a contribuir com contrapartida financeira proporcionalmente ao número de lotes a fim de desenvolvimento urbano e ou melhoria no sistema de tratamento de esgoto.

Parágrafo único. O valor da contrapartida referido no *caput* do presente artigo, corresponderá a 40 (quarenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sobre cada lote e deverá ser pago em sua

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP, Fone: (17)3267 9700

integralidade até a interligação da Rede de Esgoto Sanitário ao sistema existente, observando o pagamento prévio, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor devido antes da primeira liberação da caução.

Art. 14. Não se aplica ao presente loteamento a exigência prevista no artigo 11 da Lei Complementar nº 04/2011.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 22 de Abril de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI Nº 2.150
DE 22 DE ABRIL DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 248.169,60(duzentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03.00	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	248.169,60
Fonte de Recurso	**Recurso Estadual (Covid-19)**	
Total.....		**248.169,60**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, para o enfrentamento do Covid-19 (Novo Coronavírus).

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2019, de 09 de junho de 2017 (PPA do período 2018-2021).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2129, de 30 de junho de 2020 (LDO para o exercício de 2021).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 22 de Abril de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2340, DE 20 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.2135

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$210.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **210.000,00**

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

25	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	110.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

184	15.451.0009.2024.0000	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

190	15.451.0009.2028.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM	-100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
194	15.452.0009.2025.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	-110.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-210.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2340, DE 20 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.2135

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 20 de abril de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2021

DECRETO Nº 2341, DE 20 DE abril DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art.1, da Lei nº 2129 de 30/06/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2129, de 30 de junho de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 20 de abril de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2021

DECRETO Nº 2341, DE 20 DE abril DE 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ficha:25	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
Ficha:184	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	350.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		400.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ficha: 27	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
Ficha: 182	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-300.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 187	15.451.0009.2028.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES		-400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2342, DE 22 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.2150

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$248.169,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **248.169,60**

02 03 00 SAÚDE

233	10.301.0003.2047.0000	ATENÇÃO BASICA	248.169,60
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	312 000	RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, para o enfrentamento do Covid-19 (Novo Corona vírus).

Excesso: **248.169,60**

Fontes de Recurso	
02 00	248.169,60

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 22 de abril de 2021.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GIOVANI ANGELO FAVARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

Anexo IX

45728326/0001-78 Ensino Exercício: 2021 Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	1.630.127,59
Transferências Constitucionais	14.052.675,92
Total da Receita de Impostos	15.682.803,51

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	3.920.700,88

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	4.929.763,22
Aplicações Financeiras	1.108,74
Total do FUNDEB	4.930.871,96

LEI Nº 11.494, DE 20/06/07	Valor
Magistério - art.22 - mínimo 60%	2.958.523,18
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%	4.684.328,36

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	841.939,56
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Total de Rec.Vinculados	841.939,56
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	4.796.108,25	30,58 %	4.238.759,09	27,02 %	3.234.847,57	20,63 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	2.562.097,61	51,96 %	2.562.097,61	51,96 %	1.683.282,85	34,14 %
Outras	501.315,63	10,17 %	389.067,95	7,89 %	297.028,87	6,02 %
Total	3.063.413,24	62,13 %	2.951.165,56	59,85 %	1.980.311,72	40,16 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

Anexo IX

45728326/0001-78 Ensino Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
14785582880

Licitações e Contratos

Extrato

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL)

A Prefeitura Municipal de Guapiaçu torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 043/2021; objeto do Processo nº 066/2021.

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra para prestação de serviços diários de pintor, pedreiro, servente de pedreiro e mestre de obras na execução de pequenas tarefas, obras, reformas, ampliações e consertos em prédios e logradouros públicos, relativos à construção civil, pelo prazo de 12 meses.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de maio de 2021, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 23/abril/2021, das 08:30 horas às 15:30 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, sito na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, Guapiaçu – SP, Cep: 15.110-000, ou no sítio eletrônico www.guapiacu.sp.gov.br.

DATA: 22/abril/2021

PREGOEIRO: Leandro Mariano da Silva

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL)

A Prefeitura Municipal de Guapiaçu torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 042/2021; Ata de Registro de Preço nº 040/2021 e objeto do Processo nº 065/2021.

TIPO: Menor preço unitário.

OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza e descartáveis para a Administração Geral e o Departamento de Educação do município de Guapiaçu/SP.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 06 de maio de 2021, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 23/abril/2021, das 08:30 horas às 15:30 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, sito na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, Guapiaçu – SP, Cep: 15.110-000, ou no sítio eletrônico www.guapiacu.sp.gov.br.

DATA: 22/abril/2021

PREGOEIRO: Leandro Mariano da Silva

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Modalidade: DISPENSA Nº 008/2021 PROCESSO Nº 055/2021

CONTRATO Nº 060/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Contratada: P&P Colibri – Consultoria e Soluções S/S Ltda.

Objeto: Locação de software para o Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Valor Global: R$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais)

Validade: 12 (doze) meses.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Modalidade: DISPENSA Nº 009/2021 PROCESSO Nº 058/2021

CONTRATO Nº 092/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Contratada: Correa de Almeida Serviços Médicos Eireli

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 médico plantonista para o departamento de saúde de Guapiaçu/SP, em caráter emergencial (art. 24, IV, Lei federal 8.666/93).

Valor Global: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Validade: 30 (trinta) dias.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Modalidade: DISPENSA Nº 007/2021 PROCESSO Nº 054/2021

CONTRATO Nº 059/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Objeto: Locação de ventilador mecânico destinado ao departamento municipal de saúde de Guapiaçu/SP.

Valor Global: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Validade: 08 (oito) meses.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO